



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## LEI Nº 2.654, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 020/2024, de 10/10/2024.

**ALTERA A LEI Nº 1.430, DE 15 DE JUNHO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.**

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Artigo 42 da Lei nº 1.430, de 15 de junho de 1998, incluindo o Parágrafo Único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42 .....**  
**(...)**

**Parágrafo único** – Fica estabelecido como Valor de Referência (VR) para cálculo das obrigações pecuniárias previstas nesta Lei, a importância de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).”

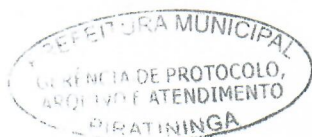
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 06 de Novembro de 2024.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento